

www.jatai.go.gov.br

Ano 7 | 1434° Edição | Vigência: 12/04/2019

PÁG O



NOTIFICAÇÕES

Oficio n°022/2019

Jataí GO, 12 de Abril de 2019.

Notificação de Liberação de Recursos Federal

O Município de Jataí-GO, nos termos do art. 2º da lei Federal nº 9.452 de 20/03/97, notifica a comunidade, os partidos políticos, sindicatos dos trabalhadores e as entidades empresariais a liberação dos seguintes recursos federais:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÍ							
Data do Crédito	Origem	Conta Bancária	Valor (R\$)				
12/04/2019	MANUT. EDU. INF. NOVAS TURMAS	63296-1	335.403,41				

Atenciosamente,

Roberto Augusto Lobato

Secretário da fazenda

Notificação de Recebimento de Recursos Federais

Notifico a comunidade, os partidos políticos, sindicatos dos trabalhadores e as entidades empresariais o recebimento dos seguintes recursos federais:

1) R\$ 38.877,34 (trinta e oito mil oitocentos e setenta e sete reais e trinta e quatro centavos), em 11/04/2019, referente à 2ª parcela do CR nº 826405/2015 – Operação 1028456-43/2015 – Construção de Centro de Especialidades Odontológicas, firmado com o Ministério da Saúde.

Luiz Carlos Bandeira dos Santos Júnior Secretário da Saúde

Notificação nº 002637, de 29 de janeiro de 2019.

Marlene Silva Nascimento - Espólio, CPF: 123.239.261-87, proprietário (a) do imóvel situado à Rua Joaquim Nabuco, qd N, lt 05, nº 149, Setor Santa Lúcia, nesta cidade, infringiu a Lei nº 3.066/10 — Código de Posturas Municipal, Art; 9º, § 1º - Valor da multa R\$: 450,24 — item 7 da tabela do Art. 169. Considerando que o (a) contribuinte acima identificado (a) foi procurado (a) pelo Departamento de Fiscalização de Limpeza Urbana da Secretaria do Meio Ambiente e Urbanismo, que fizeram várias tentativas para entrega da notificação, não obtendo sucesso.

Fica dessa maneira, <u>notificado o contribuinte acima citado</u>, segundo o Art. 25-A da Lei nº 3.066/10, para que o mesmo providencie, em um prazo máximo de <u>20 dias</u>, contados a partir da data da publicação do edital, a limpeza, capina, roçagem, drenagem ou qualquer outra providência necessária para que o imóvel fique limpo.

Hermes Eli Sierra Filho Fiscal de Limpeza Urbana

Notificação nº 003081, de 19 de março de 2019.

Katerine Rodrigues Soares Severino, CPF: 707.547.801-04, proprietário (a) do imóvel situado à Rua Pará, qd 16, lt 19, nº 131, Vila Olavo, nesta cidade, infringiu a Lei nº 3.066/10 — Código de Posturas Municipal, Art; 9º, § 1º - Valor da multa R\$: 276,96 — item 7 da tabela do Art. 169. Considerando que o (a) contribuinte acima identificado (a) foi procurado (a) pelo Departamento de Fiscalização de Limpeza Urbana da Secretaria do Meio Ambiente e Urbanismo, que fizeram várias tentativas para entrega da notificação, não obtendo sucesso.

Fica dessa maneira, notificado o contribuinte acima citado, segundo o Art. 25-A da Lei nº 3.066/10, para que o mesmo providencie, em um prazo máximo de 20 dias, contados a partir da data da publicação do edital, a limpeza, capina, roçagem, drenagem ou qualquer outra providência necessária para que o imóvel fique limpo.

Hermes Eli Sierra Filho Fiscal de Limpeza Urbana

Notificação nº 003082, de 19 de março de 2019.

Marcos Pedro Pereira, CPF: 084.839.167-54, proprietário (a) do imóvel situado à Rua 35, qd 02, lt 03, nº 151, Setor Residencial das Brisas, nesta cidade, infringiu a Lei nº 3.066/10 — Código de Posturas Municipal, Art; 9º, § 1º - Valor da multa R\$: 544,20 — item 7 da tabela do Art. 169. Considerando que o (a) contribuinte acima identificado (a) foi procurado (a) pelo Departamento de Fiscalização de Limpeza Urbana da Secretaria do Meio Ambiente e Urbanismo, que fizeram várias tentativas para entrega da notificação, não obtendo sucesso.

Fica dessa maneira, notificado o contribuinte acima citado, segundo o Art. 25-A da Lei nº 3.066/10, para que o mesmo providencie, em um prazo máximo de 20 dias, contados a partir da data da publicação do edital, a limpeza, capina, roçagem, drenagem ou qualquer outra providência necessária para que o imóvel fique limpo.

Hermes Eli Sierra Filho Fiscal de Limpeza Urbana

Notificação nº 003084, de 19 de março de 2019.

Ariel Eurides Stella, CPF: 861.327.921-04, proprietário (a) do imóvel situado à Rua 35, qd 02, lt 08, nº 91, Setor Residencial das Brisas, nesta cidade, infringiu a Lei nº 3.066/10 — Código de Posturas Municipal, Art; 9º, § 1º - Valor da multa R\$: 544,20 — item 7 da tabela do Art. 169. Considerando que o (a) contribuinte acima identificado (a) foi procurado (a) pelo Departamento de



Fiscalização de Limpeza Urbana da Secretaria do Meio Ambiente e Urbanismo, que fizeram várias tentativas para entrega da notificação, não obtendo sucesso.

Fica dessa maneira, <u>notificado o contribuinte acima citado</u>, segundo o Art. 25-A da Lei nº 3.066/10, para que o mesmo providencie, em um prazo máximo de <u>20 dias</u>, contados a partir da data da publicação do edital, a limpeza, capina, roçagem, drenagem ou qualquer outra providência necessária para que o imóvel fique limpo.

Hermes Eli Sierra Filho Fiscal de Limpeza Urbana

Notificação nº 003090, de 21 de março de 2019.

Maria Helena de Melo Freitas - Espólio, proprietário (a) do imóvel situado à Rua Rui Barbosa, qd 11, lt 01, nº 204, Setor Residencial das Brisas, nesta cidade, infringiu a Lei nº 3.066/10 — Código de Posturas Municipal, Art; 9º, § 1º - Valor da multa R\$: 281,67 — item 7 da tabela do Art. 169. Considerando que o (a) contribuinte acima identificado (a) foi procurado (a) pelo Departamento de Fiscalização de Limpeza Urbana da Secretaria do Meio Ambiente e Urbanismo, que fizeram várias tentativas para entrega da notificação, não obtendo sucesso.

Fica dessa maneira, <u>notificado o contribuinte acima citado</u>, segundo o Art. 25-A da Lei nº 3.066/10, para que o mesmo providencie, em um prazo máximo de <u>20 dias</u>, contados a partir da data da publicação do edital, a limpeza, capina, roçagem, drenagem ou qualquer outra providência necessária para que o imóvel fique limpo.

Hermes Eli Sierra Filho Fiscal de Limpeza Urbana

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Jataí, 12 de abril de 2019.

O MUNICIPIO DE JATAÍ, através do gestor do contrato DIEGO CABRAL CARVALHO, via da presente missiva, vem NOTIFICÁ-LO EXTRAJUDICIALMENTE, efetivando a comunicação que passa a inventariar:

1. Segundo o que se verificou no processo administrativo nº 15.434/2019, a empresa PRIMECON CONSTRUTORA LTDA, fora vencedora do certame licitatório na modalidade Tomada de Preços, nº 09/2018, celebrando o contrato nº 249/2018 valor de R\$ 424.057,82 (quatrocentos e vinte e quatro mil, cinquenta e sete reais e oitenta e dois centavos), recebendo a ORDEM DE SERVIÇOS para inicio das obras no dia 08 de fevereiro do corrente ano. Todavia, até a presente data a referida empresa, ainda não iniciou a execução das obras, assim, foram constatados indícios de inexecução contratual por parte desta empresa, o que motivou o presente a notificação, devendo a empresa dar início nas obras e no prazo de 5 dias úteis, e manifestar sobre a celeuma sob pena de aplicação de sanções administrativas contratuais, quais sejam, a aplicação de multa correspondente a até 5 (cinco) por cento do

valor do contrato, no valor de R\$ 21.202,89 (vinte e um mil duzentos e dois reais e oitenta e nove centavos), nos termos da alínea "C, I" da Cláusula Oitava do contrato, bem como outras penalidades cabíveis, além da rescisão unilateral do contrato.

2. Inobstante, o município estabelece um prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa **PRIMECON CONSTRUTORA LTDA**, manifeste-se acerca da presente notificação, respeitado os princípios da ampla defesa e contraditório, sob pena de serem tomadas as medidas legais cabíveis ao caso, como a rescisão unilateral do contrato e penalidades nos termos do Art. 87 da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, estando os autos do processo administrativo franqueado para vista e cópia junto ao setor de contratos, à rua constante do rodapé da página dos dias úteis, em horário de expediente, qual seja 08h00min as 11h00min e 13h00min as 17h00min.

Insta salientar que, em caso de defesa, essa deverá ser protocolada na sede da prefeitura no endereço constante no rodapé da página.

Por conseguinte, é a presente Notificação para requerer ao representante legal da empresa supracitada para que tome as medidas cabíveis, com o fito de não incorrer em ato ilegítimo.

Respeitosamente.

DIEGO CABRAL CARVALHO Gestor do contrato



DECISÃO

DECISÃO

Processo nº 14835/2019.

ARP: 8593/2018. Pregão: 52/2018.

Assunto: Rescisão unilateral total da ata da empresa META

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATAÍ, neste ato representado pelo Secretário Municipal, LUIZ CARLOS BANDEIRA SANTOS JUNIOR, nos termos dos Artigos nº 77 e 78, inciso II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, via da presente missiva, decide pela rescisão unilateral da ARP nº 8593/2018, referente ao não fornecimento dos seguintes itens:

ITEM	NOME ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	MARCA	QTDE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Alimento nutricionalmente completo para nutrição enteral ou oral, formulado com uma combinação de DHA e ARA, prebiblicos e probioticos, e que ajudam no crescimento de ciranças com dificuldades alimentares. Pode ser usado como nutrição total, ou como suplemento nutricional para reforçar os hábitos regulares de alimentação. Não Comtem Giuten. Produto acetásievé PEDIASDRE- ABBOTT, SABOR BAUNILHA, lata 400g. Para cumprimento de decisão judicial.		PEDIASURE 400 GR - ABBOTT	91200	Gramas	R\$ 0,10	R\$ 9.120,00
29	Fórmula líquida nutricionalmente completa, polimérica, normocalórica (até 1,2 calorias/ml), normoproteica. Isenta de lactose, sacarose e glúten, com combinado de fibras. Sistema fechado. Frasco de 1000ml - Ref. Tipo = Jevity Plus ou similar.		Jevity Plus - Abbott	864	Frasco	R\$ 32,40	R\$ 27.993,60
49	Suplemento em pó especializado para controle glicêmico, hiperproteico, enriquecido com fibras acima de 6%, isento de sacarose, lactose e glúten. Com carboidratos de lenta absorção, sabor baunilha. Ref. Tipo: Glucerna ou similar		Glucerna 850 gr - Abbott	432000	Gramas	R\$ 0,10	R\$ 43.200,00

Após ter expirado o prazo para atendimento das ordens de fornecimento emitidas nº 7703/2018, 549/2019, 7990/2018) para que a empresa entregasse os itens acima mencionados, onde não houve manifestação ou solução por parte da empresa META DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, nos termos da Cláusula Décima Quarta da Ata de Registro de Preço, celebrado entre as partes e Cláusula 12.1.3 do Edital do Pregão 52/2018, logo, configura-se no caso em tela, inexecução da Ata de Registro de Preço, sujeitando a contratada as sanções administrativas previstas no contrato ou ata de registro de preços.

Destarte, em face das informações constantes dos autos e das ponderações apresentadas pelo Departamento de Compras na justificativa do procedimento e do Pregoeiro do Município, sob a orientação da Consultoria Técnica desta Secretaria, cujos termos acato integralmente e adoto como razão de decidir pelo rescisão unilateral total do ata, descompromissando a empresa, em razão do não fornecimento supracitados itens 1,29,49, logo ficam rescindidos todos os itens registrados pela Empresa, junto Ata de Registro nº 8593/2018 proveniente do Pregão Presencial nº 52/2018, com a aplicação de multa de 20% sobre valor do saldo financeiro dos itens solicitados não entregues, conforme planilha acima informada. Logo, a empresa deverá ser sancionada pela sua inexecução contratual, em multa, totalizando R\$ 1.612,96 (Um mil seiscentos e doze reais e noventa e seis centavos).

Ato contínuo, considerando, ainda, a previsão contida no art. 77, da Lei nº 8.666/93, segundo o qual a inexecução parcial do contrato enseja a sua rescisão, estando o não cumprimento de cláusulas contratuais entre as hipóteses de rescisão contratual (art. 78, I) e o art. 79, I, do mesmo diploma legal que autoriza a rescisão contratual por ato unilateral e escrito da Administração.

Neste sentido, pela gravidade e o transtorno ocasionado no Hospital Municipal pela ausência do fornecimento dos itens licitados, aplica-se também à empresa META DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, com fulcro no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93, a pena de **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÍ, pelo prazo de 02 (dois) anos, conforme Cláusula Décima Quarta, III, da Ata de Registro de Preço nº 8593 /2018, celebrado entre as partes.

Outrossim, após o prazo legal de defesa, deverão os autos serem encaminhados para a Procuradoria Geral do Município, para procedimento de inscrição do débito na dívida ativa municipal, para posterior execução fiscal.

Intime-se. Publique-se.

Jataí, 11 de abril de 2019.

Luiz Carlos Bandeira Santos Junior Secretário Municipal de Saúde Decreto Nº 3.249/2019 Gestor do FMS



AVISOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÍ-GO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE **AVISO DE LICITAÇÃO** PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2019

O Município de Jataí, através da Secretaria da Saúde, avisa a todos interessados que fará realizar licitação, na modalidade Pregão, na forma presencial, do tipo menor preço por item, visando REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO ALIMENTÍCIO PARA FORNECIMENTO DE MARMITAS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO NÚCLEO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO INTEGRAL A SAÚDE, disponível no site da Prefeitura.

Abertura: 03/05/2019 - às 09h00min.

Local: Auditório da Secretaria Municipal de Saúde, sito na Rua Riachuelo, nº 2.762, Vila Fátima (Antigo Fórum), em Jataí - GO.

Site: www.jatai.go.gov.br Fone: (64) 3606-3643

LUIZ CARLOS BANDEIRA SANTOS JUNIOR

Secretário Municipal de Saúde Gestor do FMS



Criado pela Lei nº 3.379 de 26 de Fevereiro de 2013

Edição e Publicação: Departamento de Comunicação Periodicidade: Diário

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÍ CONECTADA COM O FUTURO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÍ.R. Itarumã, 355 - St. Santa Maria - Jataí - GO